



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**PORTARIA Nº 009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Considerando a necessidade de regulamentar a consignação em folha de pagamentos dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, este Poder poderá firmar convênios com pessoas jurídicas autorizadas pelo banco central para oferecimento deste serviço, sem exclusividade.

**Art. 2º.** A Amortização das operações financeiras realizadas pelos servidores públicos do Município de Água Fria/BA não poderá ter prazo superior a 120 (cento e vinte) meses.

**Parágrafo único.** O prazo para amortização de novos empréstimos, de refinanciamentos, de compra de dívidas ou de portabilidade de operações não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses, contados da data da operação.

**Art. 3º.** Considera-se, para fins desta Portaria:

- I. **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes da consignação;
- II. **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000  
Email: [camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com](mailto:camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com)  
C.G.C.:40.639.643/0001-02



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do artigo 3º, inciso IV da CF/88;
- d) Pensão alimentícia judicial;

IV. Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do artigo 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**§1º** As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

**§2º** A autorização poderá ser firmada eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos ou validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos de telecomunicação e outros desenvolvidos pelas instituições consignatária que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizado pelo servidor.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

**Art. 4º.** A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos pelo(a) Secretario(a) da Câmara e pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Cada consignatário terá um código de processamento.

**Art. 5º.** Poderão ser consignatários, para os fins desta Portaria:

- I. Bancos públicos ou privados;
- II. As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764/71 e autorizadas para esses fins;
- III. Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos ou arranjos de pagamento regularmente constituída; e
- IV. Administradoras cartão de crédito ou débito.

**Art. 6º.** As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da Administração Pública Estadual, deverão comprovar, além de outros documentos exigidos pela legislação, quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

- I. Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II. Inscrição no Cadastro Geral De Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CGC/CNPJ;
- III. Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);
- IV. Cartão de inscrição no INSS;
- V. Certificado de regularidade do FGTS;
- VI. Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social]
- VII. Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;
- VIII. Conta em instituição bancária ou Estabelecimento bancário com filial ou agência no Estado da Bahia.

**Art. 7º.** A soma das consignações compulsórias e facultativas, de cada servidor, não excederá, mensalmente, a 60% (sessenta por cento) da remuneração, assim considerados os pagamentos que ordinariamente lhe são devidos, acrescidos dos de caráter extraordinário e eventual.

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000

Email: [camaramunicipalaquafria.2023@outlook.com](mailto:camaramunicipalaquafria.2023@outlook.com)

C.G.C.:40.639.643/0001-02



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

§1º Os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor.

§2º O limite do §1º poderá ter reservado 35% (trinta por cento) para desconto em favor de operações de empréstimo/financiamentos e 5% (cinco por cento) para operações com cartões de crédito ou débito, podendo o limite ser fracionada a critério do servidor público.

§3º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

**Art. 8º.** Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;
- II. Contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- III. Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito débito, concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições consignantes definidas no Art.4º deste Decreto;
- IV. Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- V. Contribuição para a associação de classe dos servidores;
- VI. Contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar.

**Art. 9º.** O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 10.** A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000

Email: [camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com](mailto:camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com)

C.G.C.:40.639.643/0001-02



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

**Art. 11.** As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias, em valores a serem definidos mediante resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.

**Art. 12.** Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já estiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o Poder Legislativo.

**Art. 13.** A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Portaria, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o para os fins de direito.

**Art. 14.** O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições desta Portaria e a aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor.

**Art. 15.** Em caso de revogação total ou parcial desta Portaria ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto a Administração serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiados.

**Art. 16.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal fiscalizar o integral cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 17.** Compete ao Chefe do Poder Legislativo ou o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo e decidir acerca dos casos omissos.

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000  
Email: [camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com](mailto:camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com)  
C.G.C.: 40.639.643/0001-02



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**Art. 18.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Fria/BA, 21 de outubro de 2024.



**MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000  
Email: [camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com](mailto:camaramunicipalaguafria.2023@outlook.com)  
C.G.C.:40.639.643/0001-02